

2014

Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Minuta do Regimento Interno

Apresentação

Prezado (a) membro do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de (CONATRAP),

Com o propósito de facilitar o processo de regulamentação do CONATRAP, apresenta-se neste documento uma minuta de Regimento Interno.

Esta proposta se insere no escopo das atribuições previstas em consultoria contratada no ano de 2013, em parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, no âmbito do Projeto de Cooperação BRA/X63.

O objetivo da consultoria é proporcionar suporte à SNJ para o desenho da estrutura metodológica do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Para tanto, foi elaborado um projeto, dividido em 07 (sete) produtos complementares, que abarcam aspectos diferentes da arquitetura do CONATRAP. Como a definição das representações, a proposição de um método de diálogo social e de um modelo de funcionamento que considere as peculiaridades desse espaço plural na sua composição e com caráter essencialmente intersetorial no âmbito de suas atribuições. São os seguintes produtos desenvolvidos:

- Produto 01: Desenho da metodologia para indicação dos representantes para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

- Produto 02: Desenho da metodologia para o funcionamento do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas a partir do diálogo com os atores sociais relevantes e interessados no Comitê, incluindo a previsão de existência de Grupos de Trabalho;

- Produto 03: Relatório do processo de facilitação e registro das discussões e dos encaminhamentos acordados no CONATRAP sobre a metodologia de funcionamento proposta.

- *Produto 04: Minuta de regimento interno do CONATRAP, desenhada conforme a metodologia validada, as atribuições previstas no Decreto de sua criação e o diálogo realizado com os representantes do Comitê.*

- *Produto 05: Registro do planejamento estratégico do CONATRAP — primeiro mandato, e relatório do processo de facilitação e registro das discussões e dos encaminhamentos acordados sobre o tema.*

- *Produto 06: Desenho do Guia do Membro do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: documento orientador sobre o papel e atribuições dos membros dos comitês e a relevância destes espaços, nos três níveis de governo.*

- *Produto 07: Relatório dos trabalhos e encaminhamentos do Comitê Nacional, incluindo avaliação da efetividade da metodologia, com lições aprendidas e recomendações para aperfeiçoamento do mecanismo de diálogo social.*

Este documento se refere ao Produto 04 da consultoria supramencionada. A proposta apresentada dialoga diretamente com o conteúdo desenvolvido no Produto 02, referente ao Projeto Metodológico CONATRAP, onde levou-se em consideração aspectos como a estrutura organizacional, a sugestão da dinâmica de funcionamento e dos procedimentos e instrumentos a serem adotados para a condução das suas atividades..

Para a elaboração desta minuta foram consultados diversos documentos normativos de conselhos nacionais e realizadas entrevistas com presidentes e secretários (as) executivos (as) dos seguintes órgãos: do Conselho Nacional de Assistência Social; do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial; do Conselho Nacional de Saúde; da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Conselho Nacional de Segurança Pública. A partir das experiências dessas instâncias, foram reproduzidos os principais elementos que comportam os seus Regimentos Internos.

A proposta está em consonância com as atribuições previstas no decreto de funcionamento do CONATRAP e foi desenvolvida levando em consideração um processo de consulta virtual, realizado entre os membros eleitos e indicados para o CONATRAP, onde foi aberta a possibilidade de envio, por correio eletrônico, de contribuições. Entre os dias 19 de novembro a 09 de dezembro de 2013, foram recebidas sugestões de aprimoramento do texto de representantes dos seguintes órgãos: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante; Conselho Nacional de

Assistência Social; Organização Não Governamental Projeto Trama e do Conselho Nacional de Segurança Pública.

A validação do documento dependerá de debates e da deliberação do Plenário, que serão realizados em momento oportuno. Para orientar esses debates, antes da exposição da minuta em si, será apresentado um roteiro de orientação aos membros.

É importante que todos participem do processo de construção do Regimento Interno e que os membros titulares e suplentes conheçam bem o seu conteúdo. Isso certamente garantirá maior qualidade aos trabalhos realizados e permitirá a prevenção e a resolução de conflitos que surgirem no curso das atividades desenvolvidas.

Bons trabalhos!

Sumário	
Roteiro para o Debate do Regimento Interno.....	5
MINUTA.....	10
CAPITULO I- DA NATUREZA, DA ATRIBUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	11
CAPITULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	13
Seção I - Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho.....	13
CAPÍTULO III- DAS REUNIÕES E DE SEUS PARTICIPANTES	15
Seção III- Da pauta	16
Seção IV- Do relato de participação em eventos.....	16
Seção -V- Das deliberações	17
Seção VI- Da Ata.....	17
CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS	18
Art. 41. São competências da Secretaria Executiva:	19
CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO-.....	Erro! Indicador não definido.
Apresentação do Roteiro com perguntas norteadoras ao debate	Erro! Indicador não definido.

I- Roteiro para o Debate do Regimento Interno

O Regimento Interno contém o conjunto de normas pactuadas entre os membros de um coletivo para regulamentar o seu funcionamento e fazer valer a sua função pública. Trata-se de um documento de validade indeterminada, cujos parâmetros devem ser construídos com base no consenso. Seu conteúdo pode ser alterado, conforme a deliberação do grupo, em qualquer período da existência do colegiado.

Não existem regras ou modelos determinados para a produção de Regimentos Internos de instâncias nacionais de participação social, como o CONATRAP. Tais documentos são construídos levando-se em consideração as atribuições, os papéis de cada órgão e o entendimento do grupo acerca das melhores práticas a serem adotadas para normatizar suas rotinas e garantir o cumprimento de suas atividades.

Recomenda-se que o diálogo para a formulação do Regimento Interno do CONATRAP seja iniciado com rodadas de leituras e diálogos sobre as atribuições previstas no Decreto que o institui e do papel que assume na cogestão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Isso permitirá a compreensão da sua natureza e facilitará o estabelecimento dos compromissos que deverão ser pactuados entre os seus membros para o cumprimento de sua missão institucional.

A minuta de Regimento Interno proposta neste documento está organizada em 05 (cinco) capítulos, divididos em seções, que se subdividem em artigos (unidade básica) e subitens (unidades complementares), formatados numa linguagem de simples compreensão. O texto apresentado poderá ser utilizado como um roteiro para a identificação de elementos fundamentais ao Regimento Interno e na definição da metodologia a ser adotada para conduzir o seus debates.

O Capítulo 01 aborda os aspectos gerais referentes à natureza, as atribuições e a composição do CONATRAP. Esses elementos estão previstos no seu Decreto original e foram copiados na íntegra para a minuta. Eles são os únicos que necessariamente deverão constar da estrutura do Regimento Interno, de modo a explicitar: o que é o CONATRAP; a sua vinculação institucional com o Governo Federal e a composição de seus assentos.

Nesta parte do documento devem-se determinar os processos que serão adotados para a eleição e indicação dos representantes governamentais e não governamentais, nos próximos mandatos do CONATRAP. Para eleger os critérios que serão adotados para o preenchimento dos assentos, um momento de avaliação da metodologia adotada em sua primeira composição, será válido. Quais as experiências aprendidas? Como elas poderão ser aprimoradas? São perguntas norteadoras para facilitar essa deliberação.

Feitas as considerações gerais da instituição do CONATRAP, passa-se ao Capítulo 02, onde são tratados aspectos da estrutura administrativa, onde estão descritos os cinco componentes propostos no modelo metodológico para a organização do CONATRAP, conforme ilustrado no organograma abaixo:



No modelo acima descrito, o Plenário é composto por todos os membros do CONATRAP, no exercício da titularidade, devidamente nomeados. A Presidência é exercida pelo Secretário Nacional de Justiça ou por pessoa por ele designada, conforme determinação do § 2º do Artigo 4º do Decreto que institui o CONATRAP. A Secretaria Executiva é vinculada a Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça, que deverá dispor de sua estrutura para garantir o funcionamento do CONATRAP.

Como é possível perceber no organograma acima, sugere-se um modelo de gestão ao CONATRAP arquitetado com base na subdivisão do Plenário em Comissões Permanentes, de caráter perene e Grupos de Trabalho, com natureza temporária. Tal sugestão foi inspirada no relato de outros Conselhos Nacionais, que descreveram uma atuação mais eficaz em grupos menores, para abordar assuntos específicos, com maior atenção e de forma mais pragmática.

Mas, a decisão por tal modelo não se trata de uma regra. Os componentes da estrutura administrativa deverão ser determinados pelos membros. Esse debate pode ser iniciado com a seguinte pergunta: “Qual o melhor formato a ser adotado para garantir o cumprimento das atribuições do CONATRAP e produzir dinamicidade às suas ações?”

Se, o modelo proposto no organograma for adotado, quais serão as Comissões Permanentes? E, em quais momentos serão montados Grupos de Trabalho? Quem poderá ocupar esses espaços? Quais são os modelos deliberativos que serão adotados?

Quando definidas essas questões, as Comissões Permanentes e os processos de formação de Grupos de Trabalho podem ser descritos no Regimento Interno, com a indicação de seus componentes e de suas atribuições. É importante que se estabeleçam regras de formação, de troca de informações, de devolutivas; dos procedimentos para a incorporação de membros externos e de prestação de contas dos trabalhos realizados. O que poderá facilitar o acesso à informação para sociedade (como um todo), para membros atuais, ou aqueles que sejam incorporados no CONATRAP no curso de suas atividades.

O Capítulo 03 é dedicado à organização das reuniões. Esse tópico é apontando pelas experiências nacionais consultadas, como o mais nevrálgico da condução dos seus trabalhos. Por essa razão, dedicou-se a uma descrição detalhada de diversos aspectos que envolvem a preparação e a condução das reuniões.

Primeiramente, ressalta-se que o Artigo 20 contém a previsão de reuniões ordinárias três vezes ao ano. Essa disposição está em consonância com a dotação orçamentária do Ministério da Justiça, prevista para essa finalidade. O que não impede que sejam pactuadas outras reuniões extraordinárias e encontros presenciais das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, caso sejam instituídos, consideradas importantes para a realização das atividades do CONATRAP. Portanto, um planejamento estratégico com a indicação de um cronograma de atividades é fundamental para a definição desse tópico.

No § 2º do Artigo 20 sugere-se que sejam realizadas reuniões descentralizadas, ou seja, fora de Brasília. Esta é uma estratégia sugerida para apoiar os estados e municípios na implementação de políticas regionais e locais de ETP. Não há dúvidas que a presença de uma instância nacional, tão grandiosa na diversidade de seus membros, gerará maior mobilização. Caso essa sugestão seja acatada, caberá ao grupo a construção de critérios para a eleição das localidades e dos momentos em que essas reuniões ocorrerão. Esses critérios podem ser descritos no Regimento Interno, como uma forma de evitar futuros conflitos de interesses.

Ainda sobre o Capítulo 02, pede-se a atenção ao Artigo 23, que estabelece o *quorum* determinante para o início às reuniões. Entende-se por necessária essa descrição para garantir a legitimidade das decisões tomadas e evitar questionamentos de toda ordem.

Igualmente importante é conteúdo do Artigo 24, que determina as regras para a substituição de membros que faltarem reiteradamente as reuniões, sem a representação pela suplência e sem as devidas justificativas. O estabelecimento dessas regras é essencial para se garantir o respeito ao espaço e para subsidiar a decisão do grupo em situações de conflitos.

O Artigo 27 descreve o ritual das reuniões, elencando cada uma das etapas que serão adotadas nas suas conduções. A tendência é que quanto mais planejados os momentos das reuniões, melhores sejam os resultados alcançados. Mas, não necessariamente os Regimentos Internos de outros colegiados costumam descrever o passo a passo das reuniões. Esta é uma decisão que o CONATRAP precisa tomar. Um ponto de partida para que se chegue ao consenso com relação a esse tópico, é a seguinte reflexão: quais os procedimentos o grupo considera que são importantes para garantir a fluidez e o alcance dos objetivos das reuniões? É importante que eles estejam estabelecidos no Regimento Interno?

O Capítulo IV aborda os aspectos relativos aos Direitos, Deveres e Competências dos membros e dos organismos que constituem a estrutura administrativa do CONATRAP. O debate que determinará esse aspecto está relacionado a uma dimensão simbólica dos valores eleitos para nortear as ações do CONATRAP e ao grau de comprometimento e responsabilidades que serão comungados. Neste campo, devem ser trabalhadas questões como: o compromisso com a participação nas reuniões; as responsabilidades com os processos de devolutivas, junto aos seus órgãos de origem e destes com o CONATRAP e o modelo de relato e representações externas.

Para facilitar o diálogo sobre essas questões, sugere-se a construção de um “contrato de grupo, ou seja: uma pactuação das normas de convivência e de ordenamento de anseios entre as diversas instituições e pessoas e juntos dão vida ao CONATRAP (CASTELLS, 2008, p.23). Nesse contrato podem ser estabelecidos elementos objetivos da atuação do grupo, como o compromisso com a leitura de documentos preparatórios das reuniões e o rígido cumprimento de horário, como elementos mais subjetivos como o conjunto de valores atribuídos ao CONATRAP. Com essa harmonização será mais fácil definir quais os deveres de cada integrante, garantir a defesa de seus direitos e o estabelecimento das suas competências.

Por fim, o Capítulo 05 apresenta os dispositivos gerais referentes a relevância social dos trabalhos realizados e os mecanismos para a resolução de casos omissos e

modificação do Regimento Interno .Para fins de garantia da legitimidade das alterações e de firmamento do compromisso pelo zelo do seu conteúdo, sugere-se a determinação que alterações do documento sejam feitas somente com a presença de todos os membros, no exercício da titularidade.

Como é possível perceber, são muitas as decisões que precisam ser tomadas para estruturar o CONATRAP. A elaboração do Regimento Interno deve ser feita com o envolvimento de todos os membros.

Trata-se de um processo decisório importante e que será fundamental para assegurar uma atuação organizada e transparente. Os diálogos podem ser feitos de modo ampliado, com a participação de todo o coletivo, em reuniões específicas, ou produzidos em Grupos de Trabalho, que aprofundarão os pontos que necessitarem de maior reflexão, para munir o plenário de subsídios para a sua deliberação final. Sugere-se que se estabeleça um cronograma de trabalho para que ainda no seu primeiro ano de atividade o Regimento Interno seja aprovado. Esta é uma forma de evitar conflitos, de harmonizar a convivência para garantir uma atuação eficaz e transparente ao CONATRAP.

II- MINUTA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE XXDE XXXXXX DE 2014

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, em Reunião Plenária, realizada nos dias XXXX de XXXX de 2013, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 7.901 de 04 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPITULO I- DA NATUREZA, DA ATRIBUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.01º O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, órgão de deliberação colegiada, instituído pelo Decreto nº. 7.901 de 04 de fevereiro de 2013, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à estrutura do Ministério da Justiça, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, neste Regimento Interno, será designado por CONATRAP.

Art.02º São atribuições do CONATRAP:

- I - Propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto no 5.948, de 2006;
- II - Propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - Acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV - Articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;
- V - Articular e apoiar tecnicamente a Rede Nacional de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;
- VI - Elaborar relatórios de suas atividades;
- VII - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VIII - Dar publicidade no Portal do Ministério da Justiça dos seus atos, bem como suas atas, calendários de reuniões e demais informações que o CONATRAP julgar necessárias.
- IX- Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material ou formal; e
- X – Resolver e definir casos omissos neste Regimento Interno.

Art.03º Os membros do CONATRAP são nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça, após indicação dos órgãos de origem, seguindo a seguinte composição de assentos:

- I - 04 (quatro) representantes do Ministério da Justiça;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IV- 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V- 07 (sete) representantes de organizações da sociedade civil ou institutos de pesquisa com especialistas em enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- VI- 01 (um) representante de cada um dos seguintes colegiados nacionais:

- a) Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- d) Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- f) Conselho Nacional de Imigração;
- g) Conselho Nacional de Saúde;
- h) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- i) Conselho Nacional de Turismo; e
- j) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VII - 01 (um) assento compartilhado entre 01 (um) representante dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e 01 (um) representante dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante formalmente constituídos.

VIII - 01 (um) representante dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

§ 1º- Os representantes titulares e suplentes descritos nos itens I, II, III e IV, do artigo 3º, deste Regimento Interno serão indicados pelos (a) respectivos (a) Ministros (a) de Estado.

§ 2º- Os representantes titulares e suplentes descritos no item V, do artigo 3º, deste Regimento Interno serão selecionados por meio de eleições públicas convocadas pelo (a) presidente do CONATRAP e coordenadas por Grupo de Trabalho específico.

§ 3º- Os representantes titulares e suplentes, descritos no item VI, do artigo 3º, deste Regimento Interno, serão indicados pelos colegiados nacionais, respeitando a paridade entre membros de origem da sociedade civil organizada e representantes de órgãos governamentais.

§ 4º- Os representantes titulares e suplentes, descritos no item VII, do artigo 3º, deste Regimento Interno, compartilharão o assento do CONATRAP e serão indicados pela Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

§ 5º- Os representantes titulares e suplentes descritos no item VIII, do artigo 3º, deste Regimento Interno serão selecionados por meio de eleições públicas convocadas pelo (a) presidente do CONATRAP e coordenadas por Grupo de Trabalho específico.

Art.04º Os membros do CONATRAP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.05º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao (a) Presidente do CONATRAP por representante legal da entidade ou órgão de origem.

CAPITULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.06º CONATRAP possuirá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.

Art. 7º O Plenário será composto por todos os membros indicados no Art. 3º deste Regimento Interno no exercício da titularidade.

Parágrafo Único: Caberá ao Plenário:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CONATRAP, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e
- III - aprovar a instituição de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.

Art. 8º A presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Nacional de Justiça ou por pessoa por ele designada.

Art. 9º A Secretaria Executiva será vinculada a Coordenação Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e terá a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das atribuições descritas no Art. 2º deste Regimento Interno.

Seção I - Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho

Art.10. As Comissões Permanentes, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas atividades.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes e os Grupos de trabalho poderão ser instituídas e desconstituídas, a qualquer momento, com a aprovação de maioria absoluta do Plenário.

Art.11 As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho são compostos, no mínimo, por 4 (quatro) pessoas e no máximo por 8 (oito), respeitando a paridade, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões.

Parágrafo Único. Os membros descritos no item VII, do artigo 3º, deste Regimento Interno, poderão participar separadamente de Comissões Permanentes e de Grupos de Trabalho, com direito a voto.

Art.12 A todos os membros é facultada a possibilidade de participar das reuniões de qualquer Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Art.13. Poderão integrar as reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho especialistas, pessoas com notório saber, relacionado ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; vítimas, pessoas em situação de vulnerabilidade e seus familiares, representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, a critério e a convite de cada Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho.

Art.14 As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art.15 As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação do Plenário, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art.16 Cada Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os coordenadores exercerão esta função por um período de até dois anos, permitida recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Permanente ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os membros que compõem a Comissão Permanente ou o Grupo de Trabalho, escolherão um de seus integrantes titulares para assumir as funções da Coordenação.

Art.17 As reuniões das Comissões Permanentes ou dos Grupos de Trabalho serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

§ 1º. Os coordenadores das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho poderão solicitar o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CONATRAP.

§ 2º. Caberá ao Ministério da Justiça garantir as despesas provenientes das reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho de acordo com a sua dotação orçamentária.

Art.18 As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O membro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho à Secretaria Executiva com até 20 dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo *quorum*, na forma do *caput*, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a reunião será automaticamente cancelada devendo a Secretaria Executiva comunicar o cancelamento aos membros que integram as Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho.

Art.19 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Permanentes e pelos Grupos de Trabalho será relatado no Plenário, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III- DAS REUNIÕES E DE SEUS PARTICIPANTES

Art.20 O CONATRAP reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, por convocação do (a) Presidente ou, extraordinariamente, por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 20 (vinte) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas ao menos 01 (uma) reunião anual de caráter descentralizado e ampliado.

§ 3º As despesas com deslocamento, alimentação e acomodação dos membros do CONATRAP nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nas reuniões descentralizadas serão arcadas pelo Ministério da Justiça.

Art.21 Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e, em sua ausência, os seus respectivos suplentes.

Art.22 O membro convocado deverá confirmar a sua participação nas reuniões ou justificar a ausência com antecedência de pelo menos 20 dias úteis da data da reunião e, não sendo possível seu comparecimento, solicitar a Secretaria Executiva a imediata convocação do suplente.

Parágrafo Único: Não sendo possível o cumprimento do disposto no *caput* o membro deverá encaminhar justificativa à Secretaria Executiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 23 O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram *quórum* qualificado.

Art.24. Será substituído o membro representante que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

Parágrafo único: O membro que se ausentar justificadamente a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Plenário.

Art.25. As reuniões ordinárias serão abertas a observadores externos sem direito a voz ou voto.

Art.26 Poderão ser convidados a participar de reuniões do CONATRAP especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas com atribuições relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Seção I- Dos Procedimentos das Reuniões

Art.27 As reuniões do CONATRAP obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - verificação de *quorum* para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos membros;
- VI - relatos dos membros que representaram o CONATRAP em eventos;
- VII - relatos das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e concessão da palavra; e
- X - encerramento.

Seção III- Da pauta

Art.28. A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria Executiva e comunicada por e-mail a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do CONATRAP poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do (a) Presidente, do (a) Coordenador (a) de Comissão Permanente, ou Grupo de Trabalho ou de qualquer membro e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CONATRAP.

Seção IV- Do relato de participação em eventos

Art. 29. O membro que tenha participado de eventos representando o CONATRAP deverá, por meio de breves comunicados, relatar sua participação ao Plenário e apresentar relatório escrito desta participação para todos os membros.

Seção V- Das deliberações

Art.30. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o (a) Presidente concederá a palavra ao membro, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art.31. Terão direito a voto os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do membro do recinto das sessões.

§ 2º Os dois representantes indicados pela Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante exercerão voto único nas reuniões do Plenário.

Art.32. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

Art.33 As decisões do CONATRAP serão aprovadas por metade mais um dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram *quórum* qualificado.

Art.34 O CONATRAP formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Ministério da Justiça.

Seção VI- Da Ata

Art.35. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – Lista de presença com a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONATRAP estará disponível na Secretaria Executiva em gravação.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo(a) membro à Secretaria Executiva até dois dias anteriores ao início da reunião.

CAPÍTULO VI- DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art.36 São Direitos dos membros do CONATRAP:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- II - propor a instituição de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- V - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CONATRAP;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo (a) Presidente ou pelo Plenário.

Art.37 São deveres dos membros do CONATRAP:

- I - participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CONATRAP em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar o relatório escrito de sua participação;
- III - coletar subsídios e informar os órgãos de origem sobre as deliberações do CONATRAP;
- V - comunicar ao CONATRAP atos e deliberações tomadas nos órgãos de origem, que estejam relacionados ao cumprimento das atribuições previstas no Art. 03 deste Regimento Interno; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Art. 38 Compete ao (a) Presidente do CONATRAP:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CONATRAP;
- III - representar o CONATRAP nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;
- V - submeter a pauta da reunião à aprovação do Plenário;

- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CONATRAP;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao (a) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art.39 Aos Coordenadores das Comissões Permanentes ou dos Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Permanentes ou dos Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões Permanentes ou dos Grupos de Trabalho;
- III - preparar e assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações e relatá-las no Plenário;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional;
- V - articular com os demais órgãos do CONATRAP, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse;
- VI - decidir junto a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos membros; e,
- VII - articular processos de consulta pública e a participação de convidados externos.

Art. 40. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONATRAP;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CONATRAP, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado; e
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.

Art. 41. A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a) com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CONATRAP tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CONATRAP;
- V - assessorar a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas correlatas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões; secretariar as reuniões do Plenário;
VII- delegar competências de sua responsabilidade;
VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONATRAP;
XI - elaborar relatório anual das atividades;
X - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas; e,
XI - assessorar a equipe do Ministério da Justiça na alimentação de informações do Portal Virtual do CONATRAP.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do Ministério da Justiça, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas neste Regimento Interno.

CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 Consideram-se colaboradoras do CONATRAP as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou entidades privadas, bem como os especialistas e convidados.

Art.43 Os membros do CONATRAP não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a todos os membros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os membros, após nomeação, observada previsão normativa do Ministério da Justiça.

Art.44 Os casos omissos e modificações do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário deliberado com a totalidade de seus membros.

Bibliografia

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Editora Paz e Terra, São Paulo, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Regimento Interno.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- Regimento Interno.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE- Regimento Interno.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Regimento Interno.

CONSELHO NACIONAL DE IGUALDADE RACIAL- Regimento Interno.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
Regimento Interno.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. *Orientações para Conselheiros Nacionais de Saúde*, Brasília, 2012.